

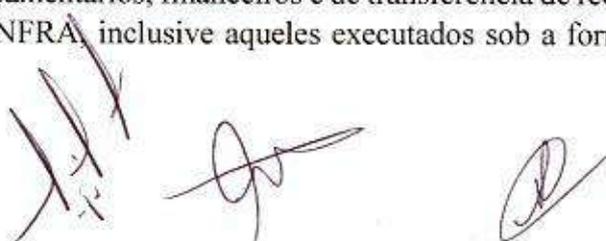
Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA

Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO, e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, tendo como intervenientes a Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA e a Procuradoria Geral do Estado - PGE, com o objetivo de promover a adequação e melhorias na gestão e controle dos projetos, obras e serviços de infraestrutura rodoviária do Estado.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Saulo Marques Mesquita, e pelo Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, na condição de Relator do processo nº 202300047001181 que trata do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, celebrado com a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio Leite dos Santos Filho, tendo por objeto a definição de ações a serem implementadas pela GOINFRA a fim de aprimorar e estruturar seus setores técnicos, bem como seus procedimentos, como forma de melhoria dos serviços prestados pelo órgão e mitigação dos riscos já apontados em fiscalizações do TCE, com a interveniência da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, representada pelo Secretário de Estado, Sr. Francisco Sérvulo Freire Nogueira, e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, representado pelo Procurador Geral, Sr. Rafael Arruda Oliveira, considerando o que consta no Ofício nº 1323/2024/SEINFRA, em que o Secretário de Estado da Infraestrutura, requer o ingresso como partícipe/interveniente no Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, firmam este Termo Aditivo ao precitado instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a inclusão da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA como partícipe/interveniente no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, bem como, em razão da decisão constante no Acórdão/TCE nº 2429/2024, retificado pelo Acórdão/TCE nº 3057/2024, disciplinar a forma de gestão, acompanhamento, monitoramento e fiscalização das obras e serviços de engenharia e seus respectivos contratos, que possuem recursos orçamentários, financeiros e de transferência de recursos econômicos oriundos do FUNDEINFRA, inclusive aqueles executados sob a forma de programas de parceria.



13/08/2024

A

CLÁUSULA SEGUNDA – A ementa e o preâmbulo do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, passam a vigorar incluindo como interveniente a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, representada pelo Secretário de Estado, Sr. Pedro Henrique Ramos Sales.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Segunda - Das Obrigações, do originário Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, passa a vigorar com a inclusão do Parágrafo Oitavo que dispõe o seguinte:

PARÁGRAFO OITAVO – Em relação aos empreendimentos que possuem recursos orçamentários, financeiros e de transferência de recursos econômicos oriundos do Fundo Estadual de Infraestrutura — FUNDEINFRA.

I - Para um acompanhamento efetivo e detalhado do cumprimento das obrigações pactuadas nesta cláusula, a fiscalização relativa as obras e serviços de engenharia e seus respectivos contratos, em todas as etapas do empreendimento (planejamento, execução e garantias contratuais), que possuem recursos orçamentários, financeiros e de transferência de recursos econômicos oriundos do FUNDEINFRA, inclusive aqueles executados sob a forma de programas de parceria de atividades, projetos e ações de fomento nas áreas de infraestrutura, transporte, recuperação, manutenção e implantação de rodovias, entre outros ocorridos de maneira descentralizada, se dará no âmbito deste TAG.

II – Na gestão dos mecanismos de informação, transparência, publicidade, economicidade e de controle dos recursos orçamentários e financeiros oriundos do FUNDEINFRA, inclusive sobre aqueles executados sob a forma de parceria com entidades, deve ser observado o seguinte:

a) Caso ocorra a integração do Estado de Goiás com entidades associativas ou outros tipos de parceria, os processos de que tratam o tema deverão ser informados, em até 10 (dez) dias, a esta Relatoria para conhecimento prévio;

b) Nos casos de parceria, deverá ser avaliada e aprovada pela SEINFRA a regularidade jurídico-fiscal, econômica e financeira da entidade, segundo critérios a serem regulamentados em atos normativos publicados em consonância com os princípios administrativos;

c) A SEINFRA se compromete a editar em até 30 (trinta) dias ato normativo que especifique rol mínimo de procedimentos, requisitos e documentos a serem observados pelas entidades parceiras na contratação e gestão das obras financiadas com recursos do FUNDEINFRA, com vistas a garantia dos princípios da eficiência, eficácia, probidade, economicidade, transparência e impessoalidade;

d) Nos casos de parceria, os planos de trabalho aprovados pela SEINFRA deverão ser encaminhados previamente a esta Relatoria, em até 10 (dez) dias, contendo ainda, os documentos comprobatórios da regularidade jurídico-fiscal, econômica e financeira da entidade, bem como documentos demonstrativos da experiência técnica do corpo diretivo da entidade;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. On the right side, there is a large signature that appears to be 'M'. Below it, there are several smaller initials and signatures, including one that looks like 'R' and another that looks like 'A'. There are also some scribbles and marks.

- e) A SEINFRA deverá considerar nas análises de prestações de contas das entidades parceiras o efetivo cumprimento das normas editadas de que tratam o disposto anteriormente;
- f) A edição de referidos normativos não afastará a competência deste TCE para fiscalizar a sua eficácia e efetividade ou editar normativos próprios aplicáveis à matéria que entenda pertinente;
- g) A SEINFRA e entidades parceiras se comprometem a observar em todas as etapas do empreendimento as normas técnicas vigentes da GOINFRA e, subsidiariamente, as do DNIT e ABNT, em especial no que se refere a projetos, medição e controle de obras;
- h) Os projetos básico, anteprojeto e projeto executivo poderão ter como referência de custo a tabela SINAPI.
- i) As obras e serviços de engenharia custeados com recursos do FUNDEINFRA poderão ser licitadas no regime de contratação integrada ou semi-integrada;
- j) O anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, peça técnica que subsidiará a execução da obra ou serviço de engenharia, deverá ser aprovado pela Administração, no qual deverá considerar sua aderência ao plano de trabalho, a completude da documentação técnica no que diz respeito às normas técnicas, a economicidade e a qualidade técnica da solução proposta em relação ao ciclo da obra;
- k) Os orçamentos e os repasses para realização de obras mediante realização de parcerias, deverão ter como limite máximo unitário e global o sistema de custo referencial vigente da GOINFRA, aplicando-se ainda um fator de deságio médio apurado nas contratações daquela Agência para obras rodoviárias similares nos últimos 12 meses;
- l) Considerando ainda o regime de parceria, eventual saldo financeiro decorrente de diferença positiva apurada entre o valor estimado para as obras (nos termos do dispositivo anterior) e o montante efetivamente gasto, indicando uma redução de custos incorridos, deverão ser estornados à SEINFRA ao final do empreendimento;
- m) A execução do contrato, inclusive daquelas oriundas de programas de parcerias, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- n) A SEINFRA irá obter tempestivamente junto as entidades contratadas ou parceiras, e disponibilizar no processo eletrônico de gestão das obras, e sempre que solicitado, a relação de documentos constantes do Anexo I;
- o) Mensalmente, a SEINFRA encaminhará a esta Relatoria, relatórios gerenciais detalhando a situação física e financeira de todas as obras e serviços de engenharia, cuja execução envolva recursos orçamentários, financeiros e de transferência de recursos econômicos oriundos do FUNDEINFRA;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

p) Ao término do empreendimento, a partir do Termo de Recebimento emitido pela SEINFRA, em até 15 (quinze) dias, a obra ou serviço de engenharia deverá ser recepcionada pela GOINFRA, observando seus normativos técnicos vigentes sobre o tema, para incorporação do bem ao patrimônio do Estado, sendo necessário dar ciência à esta Relatoria, em até 10 (dez) dias;

q) Nos casos de parcerias, a SEINFRA e a parceira atinente deverão manter em seus sítios oficiais na internet, as relações colaborativas celebradas e seus respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as informações que constam do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas todas as cláusulas, parágrafos e disposições do Termo de Ajustamento de Gestão e seus aditamentos anteriores, não alterados por este aditivo.

Por estarem justas e acordadas as Cláusulas constantes deste Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, os partícipes e os intervenientes, na forma do art. 110-A da Lei nº 16.168/2007, acrescido pela Lei nº 17.260/2011, e para que surta os demais efeitos legais, assinam o presentes instrumento, em duas vias de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, que também assinam.

Goiânia-GO, ____ de _____ de _____.

Pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO:


Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente do TCE/GO


Conselheiro Kennedy de Souza Trindade
Conselheiro Relator

Pela Agência Goiânia de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA:

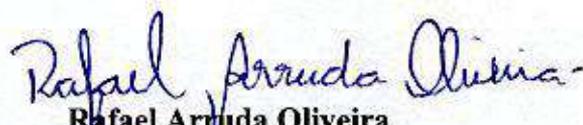

General Antônio Leite dos Santos Filho
Presidente

Boys *R*

Intervenientes:


Pedro Henrique Ramos Sales
Secretaria de Estado da Infraestrutura


Francisco Sérvulo Freire Nogueira
Secretária
Secretaria de Estado da Economia


Rafael Arruda Oliveira
Procurador-Geral do Estado
Procuradoria Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

1ª) Ryane Lustina Bouças

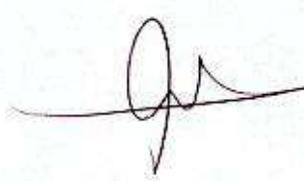
Nome:

CPF nº: 58802304149.

2ª) Fosé de Anchieta M. Alves

Nome:

CPF nº: 379451241-20

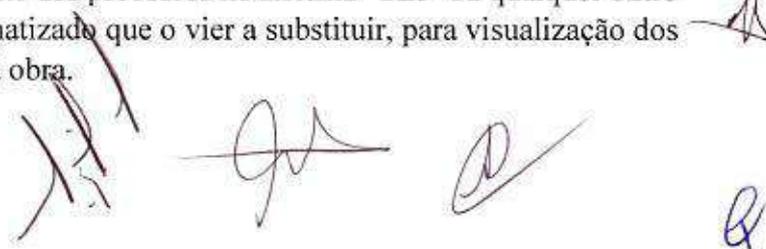


4º TERMO ADITIVO AO TAG

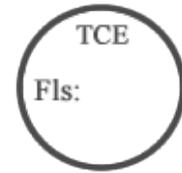
ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

1. Contrato e termos aditivos, com justificativas e aprovação das alterações;
2. Projetos executivos completos e atualizados, com as respectivas aprovações, conforme o caso;
3. Arquivos eletrônicos dos levantamentos topográficos da primitiva e de terraplenagem do terreno, em formato DWG ou DXF (compatível com softwares AutoCAD Civil 3D e Topograph) — contendo elevação, eixo locado, planta baixa com curvas de nível, indicação de datum e RN e pontos de controle, e malha TIN 3D da superfície - antes e após (*as built*) os serviços executados no âmbito da obra;
4. Planilha orçamentária do Contrato (em formato editável) e Composição de preço unitário dos serviços;
5. Planilha do termo aditivo (em formato editável) e Composição de preço unitário dos serviços novos;
6. Estudos, cotações e pesquisas de mercado no caso de itens novos sem equivalência ou similaridade no sistema de custo da GOINFRA;
7. Planilhas dos serviços medidos (em formato editável) e respectivas aprovações;
8. Memórias de cálculo detalhadas das medições (em formato editável);
9. Planilha de controle das medições e das alterações contratuais;
10. Diários de obra;
11. Projeto de mistura com estudo completo para definição do melhor traço;
12. Estudos geotécnicos das jazidas utilizadas e respectivas coordenadas geográficas da sua localização, contendo fotos dos ensaios realizados e da área a ser explorada;
13. Mapas iluminados com as distâncias de transporte dos materiais (cascalho, agregados, cimento, material betuminoso), da origem aos locais empregados;
14. Relatório fotográfico dos serviços executados e medidos;
15. Relatórios e fichas dos ensaios realizados em campo e em laboratório, concernentes aos controles de qualidade dos serviços executados (terraplenagem, sub-base, base, revestimento, sinalização), conforme normas técnicas aplicáveis, e definição de todos os parâmetros adotados nas medições;
16. Quadro de distribuição de massa completo dos serviços de terraplenagem executados;
17. Seções transversais detalhadas de todos os segmentos de corte e aterro, com respectivo quadro de áreas adotadas para cálculo dos volumes de terraplenagem;
18. Diagrama linear dos serviços executados;
19. Liberação de acesso irrestrito aos processos no sistema "SEI" ou qualquer outro sistema de processo informatizado que o vier a substituir, para visualização dos documentos relacionados à obra.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right side and several smaller ones below the list items.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

ANEXO/2024 - SERV-PUBLICA



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202300047001181 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922602171921552031231771781981742191832361352902>